



PROCESSO Nº	20.413-7/2014
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS Presidente do Tribunal de Justiça
INTERESSADA	MARISTELA FIGUEIREDO COSTA RICCI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre o ato de concessão de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, em que figura como interessada a Senhora MARISTELA FIGUEIREDO COSTA RICCI, Analista Judiciário-PTJ, do Tribunal de Justiça, Matrícula nº 779, Classe “D”, Nível XI, enquadrada pela Lei nº 8.709, de 18/09/2007, revogada pela Lei nº 8.814, de 15/01/2008, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990.

Em análise preliminar (doc. digital nº 201362/2019), a Secretaria de Controle Externo de Previdência identificou a seguinte irregularidade consignada ao gestor mencionado, à época, sendo:

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 09/09/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo.* - Tópico - 1.3. Contribuição

1.2) *Retificar Enquadramento Funcional da Servidora e retificar ato de aposentadoria e planilha de proventos.* - Tópico - 1.3. Contribuição

1.3) *Esclarecer divergência da planilha e retificar planilha de proventos em relação ao enquadramento funcional da servidora.* - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS





Em resposta, o então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, apresentou defesa¹, acompanhado de documentos pertinentes ao saneamento da impropriedade.

Em análise da defesa², a Secretaria de Controle Externo de Previdência opinou pelo registro do Ato nº 554/2014, bem como pela legalidade da planilha de proventos. A saber:

Descrição da Remuneração	Valor (R\$)
Proventos	R\$ 22.586,59
Total	R\$ 22.586,59

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 430/2020, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 554/2014/CM, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

Em despacho³, o Relator à época, Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira, determinou o retorno dos autos à SECEX para que se manifestasse quanto a necessidade de retificação da planilha de cálculo de proventos do benefício, bem como acerca da aplicabilidade do novo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Em atendimento ao despacho da Relatoria, a SECEX⁴ manifestou-se pela decadência da possibilidade de análise de legalidade do ato e planilha de proventos, nos termos do recente entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553 do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida (Tema 445), e sugeriu o registro do ato e da planilha de proventos.

¹ Documentos Digitais nº 220649/2019

² Documento Digital nº 9631/2020

³ Documento Digital nº 166632/2020

⁴ Documento Digital nº 73655/2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Em nova manifestação⁵, por meio do Parecer nº 1.191/2021, o Ministério Público de Contas, opinou pelo registro do Ato nº 554/2014/CM, bem como da planilha de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 17 de maio de 2021.

(assinatura digital)⁶

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

⁵ Documento Digital nº 91177/2021

⁶Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

